TERMO DE REFERÊNCIA

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de **Revitalização da Praça do Jardim Campo Grande,** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, Memorial Descritivo e demais anexos.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.
01	004.004.182	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de revitalização da Praça Campo Grande – Núcleo Esportivo com Quadra Poliesportiva Coberta, no Município de Bataguassu/MS, contemplando serviços preliminares, demolições, fundações, execução de quadra poliesportiva coberta com estrutura metálica e cobertura, piso esportivo, alambrados, pintura, instalações elétricas, implantação de quadra de beach tennis, drenagem, calçamento geral, paisagismo, instalação de bancos, lixeiras, pergolados e demais serviços complementares, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.	Obra	01

1.1.1. As especificações detalhadas constam no Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro.

1.2. A obra de engenharia a ser contratada se enquadra como comum, pois é de baixa complexidade técnica e menor risco, com métodos e técnicas padronizados, sem imposição de soluções individualizadas ou diferenciadas.

1.3. O prazo de vigência do Contrato será até 30/06/2027, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de revitalização da Praça Campo Grande, localizada no Município de Bataguassu, visando promover melhorias estruturais, urbanísticas, esportivas e de acessibilidade, proporcionando melhores condições de lazer, convivência social e prática esportiva à população.

2.2. O espaço público atualmente apresenta desgaste natural decorrente do uso contínuo e da ação do tempo, com estruturas deterioradas, insuficiência de equipamentos adequados e necessidade de adequação das áreas de circulação, iluminação, drenagem e urbanização, comprometendo a funcionalidade, a segurança e o pleno aproveitamento do local pelos munícipes.

2.3. A ausência de infraestrutura esportiva adequada e de ambientes públicos modernos e acessíveis limita a realização de atividades recreativas, esportivas e de integração social, afetando diretamente a qualidade de vida da população, especialmente de crianças, jovens, adultos e idosos que utilizam o espaço para lazer, convivência e prática de esportes.

2.4. Diante desse cenário, a Administração Municipal identificou a necessidade de promover a requalificação completa da área, contemplando a implantação de quadra poliesportiva coberta, quadra de beach tennis, melhorias no sistema de iluminação, execução de calçamento, drenagem, paisagismo, instalação de alambrados, bancos, lixeiras, pergolados, pintura e demais elementos de infraestrutura urbana necessários à adequada utilização do espaço público.

2.5. A contratação mostra-se indispensável para atender ao interesse público, considerando que a revitalização proporcionará maior segurança, acessibilidade, funcionalidade e valorização urbanística da região, além de incentivar a prática esportiva,

fortalecer ações de inclusão social e ampliar os espaços públicos destinados ao lazer e à convivência comunitária.

2.6. Além disso, as intervenções previstas contribuirão para a preservação do patrimônio público municipal, melhoria das condições de uso do espaço urbano e promoção do desenvolvimento social, atendendo às necessidades atuais da coletividade e proporcionando benefícios diretos à população de Bataguassu.

2.7. A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021. O plano foi publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme dados abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 03576220000156-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 31/10/2025

III) Data de Republicação no PNCP: 03/07/2026

IV) Id do item no PCA: 309/2026

IV) Classe/Grupo: 3171982006 - Obra de revitalização da Praça do Jardim Campo Grande.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia/construção civil para execução da obra de revitalização integral da Praça Campo Grande, localizada no bairro Jardim Campo Grande, em Bataguassu/MS, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos, responsabilidade técnica e todos os insumos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com os projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo.

3.2. A intervenção contempla, de forma integrada, a requalificação urbanística e funcional do espaço público, abrangendo, entre outras, as seguintes etapas principais:

I – instalação de canteiro, sinalização provisória, placa de obra e demais serviços preliminares;

II – demolição controlada, remoção e destinação ambientalmente adequada de estruturas deterioradas, mobiliários antigos e pavimentos comprometidos;

III – execução de nova locação e adequação geométrica dos elementos previstos em projeto;

IV – implantação de novos sistemas de pavimentação, incluindo piso intertravado, piso de concreto e piso tátil direcional e de alerta, assegurando acessibilidade e circulação segura;

V – fornecimento e instalação de novo mobiliário urbano, incluindo bancos, mesas e equipamentos de convivência;

VI – revitalização e complementação da área de playground, com fechamento perimetral e instalação de brinquedos;

VII – execução de quadra poliesportiva coberta, incluindo fundações, estrutura metálica, cobertura, pisos esportivos, pintura demarcatória e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do espaço esportivo;

VIII – implantação de quadra de beach tennis, com preparação da base, fornecimento de areia adequada, instalação de postes, rede de proteção e demais elementos esportivos complementares;

IX – execução de paisagismo, urbanização, recomposição vegetal, plantio ornamental e adequação das áreas verdes, visando à valorização estética e funcional do espaço público;

X – modernização e ampliação do sistema de iluminação da praça e do núcleo esportivo, incluindo postes metálicos, luminárias em LED, eletrodutos, cabeamento, aterramento e demais dispositivos elétricos necessários;

XI – execução de calçadas, pavimentações, drenagem pluvial, instalação de alambrados, bancos, lixeiras, pergolados e demais mobiliários urbanos previstos no projeto;

XII – realização de serviços de pintura, acabamentos, testes operacionais, limpeza final e entrega da obra em perfeitas condições de uso, segurança e funcionalidade.

3.3. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às normas técnicas aplicáveis, possuir procedência regular e desempenho compatível com uso contínuo em área pública externa. A execução deverá observar rigorosamente as normas da ABNT, regras de segurança do trabalho, acessibilidade, legislação ambiental e orientações da fiscalização municipal.

3.4. Quanto à manutenção e assistência técnica, a contratada deverá:

3.4.1. Prestar garantia legal e contratual dos serviços executados e dos materiais incorporados à obra, responsabilizando-se pela correção de defeitos construtivos, vícios de execução ou falhas verificadas após o recebimento, nos prazos previstos em lei e no instrumento contratual;

3.4.2. Realizar, sem ônus adicional à Administração durante o período de garantia, reparos, substituições, regulagens e ajustes necessários em equipamentos instalados, especialmente luminárias, componentes elétricos, bombas, dispositivos hidráulicos da fonte e itens de fixação do mobiliário;

3.4.3. Fornecer manuais, catálogos técnicos, certificados de garantia e orientações operacionais dos equipamentos eventualmente instalados;

3.4.4. Promover testes de funcionamento e treinamento básico dos servidores designados pelo Município para operação inicial da fonte ornamental e demais sistemas específicos;

3.4.5. Atender às solicitações da Administração dentro de prazo razoável a ser definido no Termo de Referência e contrato, sempre que constatadas falhas relacionadas ao objeto executado.

3.5. Ao final, a praça deverá ser entregue plenamente revitalizada, segura, acessível, funcional e apta ao uso imediato pela população, representando solução completa e duradoura para recuperação do espaço público municipal.

3.6. Será exigida documentação referente à qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.

3.7. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

Justificativa Técnica Para Inversão Das Fases Do Procedimento Licitatório

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra geral, a inversão das fases do procedimento licitatório, com o julgamento das propostas antecedendo a fase de habilitação, conforme disposto no art. 17, caput, incisos III a V.

Todavia, o § 1º do referido dispositivo legal autoriza expressamente a adoção da ordem inversa, permitindo que a fase de habilitação anteceda o julgamento das propostas, desde que haja motivação técnica demonstrando os benefícios concretos da medida e previsão expressa no edital.

No caso da presente Concorrência Eletrônica, a adoção da habilitação prévia mostra-se plenamente justificável diante da complexidade técnica do objeto, do elevado vulto financeiro da contratação e dos relevantes riscos administrativos e financeiros inerentes à execução da obra pública.

1. Do elevado vulto econômico da contratação e da relevância da obra para o Município

A presente contratação possui valor estimado de R$ 1.283.249,53 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), representando empreendimento de grande impacto financeiro para a Administração Municipal, envolvendo significativa aplicação de recursos públicos destinados à infraestrutura urbana.

A obra possui elevada relevância social e urbanística, uma vez que contempla serviços de revitalização de espaço público destinado ao bem estar e qualidade de vida dos moradores.

Além disso, obras dessa natureza possuem elevada sensibilidade operacional, pois eventual paralisação ou abandono ocasiona impactos diretos à coletividade, comprometendo vias públicas, acessibilidade e segurança dos moradores.

Dessa forma, torna-se imprescindível assegurar, previamente à fase competitiva, que somente empresas efetivamente qualificadas participem do certame.

2. Do risco de inexecução contratual e da necessidade de filtragem prévia de empresas sem capacidade operacional

A execução de obras de revitalização exige estrutura técnica, operacional e econômico-financeira robusta, envolvendo mobilização de equipamentos pesados,

equipes técnicas especializadas, gestão de insumos, terraplenagem, pavimentação e observância rigorosa às normas técnicas de engenharia.

A experiência administrativa demonstra que licitações de elevado valor econômico frequentemente atraem empresas sem capacidade efetiva de execução, que apresentam propostas excessivamente reduzidas sem possuir estrutura compatível para cumprimento do contrato.

A ausência de verificação prévia da habilitação pode ocasionar graves prejuízos à Administração Pública, tais como:

a) paralisação da obra após o início da execução;

b) abandono contratual por incapacidade financeira ou operacional da contratada;

c) necessidade de rescisão contratual e realização de novo procedimento licitatório;

d) deterioração das áreas parcialmente executadas;

e) aumento dos custos administrativos e financeiros da obra;

f) prejuízo à população beneficiária e comprometimento do planejamento urbano municipal;

g) risco de perda de recursos vinculados e desequilíbrio do cronograma físico-financeiro.

A habilitação prévia permite afastar, logo no início do procedimento, empresas sem qualificação técnica adequada, sem regularidade fiscal ou trabalhista, sem capacidade econômico-financeira compatível ou sem experiência comprovada em obras similares.

3. Dos benefícios concretos decorrentes da habilitação prévia

A adoção da inversão das fases proporciona benefícios concretos à Administração Pública, especialmente diante da magnitude da presente contratação.

Inicialmente, promove maior segurança jurídica e administrativa, garantindo que apenas licitantes efetivamente aptos participem da fase de julgamento das propostas e lances.

Também assegura maior proteção ao erário, reduzindo significativamente o risco de contratação de empresas sem capacidade de execução, circunstância especialmente relevante em obras de infraestrutura urbana de elevado valor econômico.

Além disso, a medida favorece a eficiência procedimental e a economicidade administrativa, evitando a análise detalhada de propostas apresentadas por empresas que seriam posteriormente inabilitadas.

A habilitação prévia também contribui para a continuidade e regularidade da execução contratual, reduzindo riscos de paralisação, atrasos injustificados e abandono de obra, situações que historicamente geram elevados prejuízos financeiros e sociais à Administração Pública.

Por fim, a medida encontra respaldo nas boas práticas de governança pública e gestão de riscos em contratações de engenharia de grande porte, estando alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, segurança jurídica e proteção do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a adoção da inversão das fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a realização da fase de habilitação anteriormente ao julgamento das propostas, no âmbito da presente Concorrência Eletrônica, em razão do elevado vulto econômico da contratação, da complexidade técnica do objeto e da necessidade de mitigação dos riscos de inexecução contratual, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e proteção do interesse público.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Das Obrigações do Contratante:

4.1.1. Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto.

4.1.4. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.1.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.1.6. Cientificar a Assessoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

4.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.8. Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

4.1.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.1.10.O Órgão Gestor não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empegados, prepostos ou subordinados.

4.2. Das Obrigações da Contratada

4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto sem prévio consentimento, por escrito, do Órgão Gestor.

4.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações.

4.2.4. Comunicar ao Órgão Gestor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega, com a devida comprovação.

4.2.5. Entregar os serviços nas condições estipuladas, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado do boletim de medição e respectiva nota fiscal.

4.2.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes necessárias ao fornecimento, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste Termo.

4.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração pública ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Órgão Gestor, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

4.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

4.2.11. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

4.2.12. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em edital.

4.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Órgão Gestor e não poderá onerar o objeto do Contrato.

4.2.14. Comunicar aos fiscais de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

4.2.15. Paralisar, por determinação do Órgão Gestor, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.17. Cumprir todas as normas de segurança de trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual – EPI para os seus empregados.

4.2.18. Concomitantemente ao Recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA, deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico, e encaminhar à CONTRATANTE, para que seja anexada ao processo;

4.2.19. Assegurar que as Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT e da Contratante, sejam obedecidas. Quaisquer alterações na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração da CONTRATANTE, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de quem tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de até 5%, nas condições descritas no Termo de Referência e nas cláusulas do contrato, considerando o valor estimado da contratação e por se tratar da execução de obras públicas.

4.4.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4.4. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.5. Vistoria

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por Servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 h (Brasília).

4.5.2. A visita prévia mencionada no item anterior deverá ser agendada, até 02 (dois) dias anteriores à abertura da sessão pública, no Setor de Engenharia do Município de Bataguassu/MS, pelo e-mail: engenharia@bataguassu.ms.gov.br ou telefone (67) 4042-3020 com o servidor Kelson Luis Ascêncio.

4.5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

4.6. Disposições Gerais

4.6.1. O projeto básico e memorial descritivo estabelecerão as condições técnicas a serem obedecidas na execução das obras e serviços, fixando os parâmetros a serem

atendidos para materiais, serviços e equipamentos, e constituirão parte integrante dos contratos de obras e serviços.

4.6.2. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões exigidos nesse instrumento, Termo de Referência e no Projeto Básico.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço;

5.1.2. A descrição dos serviços e suas etapas constam no Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição do BDI e Cronograma Físico Financeiro.

5.1.3. Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de boa qualidade e fornecidos integralmente pela empresa contratada, conforme normas da ABNT, em especial a NBR 9781 e NBR 15953.

5.1.4. Todo material resultante da obra que se caracterize como entulho e que não possa ser reaproveitado deverá ser retirado imediatamente do canteiro de obras, conforme as diretrizes da NBR 15112.

Cronograma de realização dos serviços:

5.2. O prazo estimado para conclusão da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, sendo dividido em 06 (seis) etapas, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

Local e horário da prestação dos serviços

5.1.4. Os serviços serão realizados na Praça Campo Grande, localizada na Rua Benedito Facce Varaldo, Bairro Jardim Campo Grande, em Bataguassu-MS.

Materiais a serem disponibilizados

5.1.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios nas quantidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.1.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 057/2026.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.22. A Gestão e Fiscalização do Contrato será exercida com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal aplicável.

VII. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O órgão pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será por Boletim de Medição Mensal, que será auferida e atestada pelos responsáveis técnicos, pelo fiscal de contrato e pelo ordenador de despesa.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. Os serviços serão **recebidos provisoriamente** na última medição dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133).

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal acompanhada do Boletim de Medição e Relatório Fotográfico, o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.24. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.34. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

VIII. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL,** com formalização de Contrato Administrativo.

8.2. Regime de execução

O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**.

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.2.8. As certidões acima elencadas, que não possuírem expressamente prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.3.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.3.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

8.3.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.4. Qualificação Técnico-Operacional

8.3.4.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior**, na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro abaixo:

SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÍNIMA
Fornecimento, montagem e instalação de estrutura metálica, com ligação soldadas, inclusos perfis metálicos, laminados, chapas metálicas, chumbadores, mão de obra e transporte com guindalto – fornecimento e instalação.	kg	7.961,32kg
Execução de passeio(calçada) com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento estampado, espessura 6cm, não armado. AF 08/2022	M²	958,85m²

8.3.4.2. Para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional, a empresa licitante poderá apresentar somatório de atestados e/ou certidões, quanto julgar necessário.

8.3.4.3. Os atestados e/ou certidões, deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes.

8.3.4.4. Qualquer informação constante na documentação de qualificação técnica, se apurada como falsa ou inverídica, mediante simples conferência ou diligência, caberá à Comissão de Licitação, decidir sobre sua aceitação e a inabilitação da licitante que o fez.

8.3.4.5. No caso de atestados e/ou certidões, emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico à empresa licitante.

8.3.4.6. Serão consideradas sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico à empresa licitante, indistintamente se controladas ou controladoras, aquelas que tenham em seu quadro societário, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), em comum.

8.3.4.7. Comprovação de registro ou inscrição de regularidade, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR), nos termos da legislação aplicável, de titularidade da empresa licitante, legalmente habilitada para o exercício de suas atividades.

8.3.5. Qualificação Técnico-Profissional

8.3.5.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante prova da licitante de possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior ou outro de nível equivalente, reconhecido pela entidade profissional competente, detentor(es) de atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, para os itens relacionados no quadro abaixo:

SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÍNIMA
Fornecimento, montagem e instalação de estrutura metálica, com ligação soldadas, inclusos perfis metálicos, laminados, chapas metálicas, chumbadores, mão de obra e transporte com guindalto – fornecimento e instalação.	kg	7.961,32kg
Execução de passeio(calçada) com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento estampado, espessura 6cm, não armado. AF 08/2022	M²	958,85m²

8.3.5.2. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar somatório de atestados e/ou certidões, quanto julgar necessário.

8.3.5.3. Os atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes.

8.3.5.4. Os atestados e/ou certidões, apresentados para fins de comprovação da capacitação **"técnico-operacional"** e **"técnico-profissional"**, poderão ser igualmente os mesmos, não havendo a necessidade de constarem em duplicidade, desde que, constituam

todos os requisitos necessários para o cumprimento distinto de cada uma das qualificações técnicas.

8.3.5.5. Qualquer informação constante na documentação de qualificação técnica, mediante simples conferência ou diligência, se apurada como falsa ou inverídica, caberá à Comissão de Licitação, decidir sobre sua aceitação e a inabilitação da licitante que o fez.

8.3.5.6. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) participar da obra ou serviços, objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que, devidamente aprovada e ratificada pela Contratante.

8.3.5.7. O(s) profissional(s) indicado(s) pela licitante par fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante, na data da contratação. Entende-se pertencente ao quadro permanente de pessoal, mediante apresentação de documentação comprobatória, nos casos de:

a) **Vínculo Empregatício:** Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional qualificado, contendo as folhas que demonstrem seu registro laboral, ou, Contrato de Trabalho em vigor, devidamente firmado nos termos das Leis do Trabalho;

b) **Vínculo Societário ou Participativo:** Requerimento de empresário individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou ainda, conforme o caso, ata de eleição devidamente publicada na imprensa oficial.

c) **Responsabilidade Técnica (RT):** Certidão de registro expedida pela entidade profissional competente a que estiver vinculado, que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, relativo à pessoa jurídica (PJ), da sede ou filial da licitante.

d) **Profissional Autônomo (sem vínculo empregatício):** Contrato de prestação de serviços, carta compromisso, ou outro instrumento congênere que sirva à finalidade, celebrado de acordo com a legislação civil comum, desde que, contenha de forma clara

no referido instrumento, sua qualificação quanto à responsabilidade técnica vinculada a prestação dos serviços.

8.3.5.8. Comprovação de registro ou inscrição de regularidade, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR), nos termos da legislação aplicável, de titularidade do(s) profissional(is) atribuído por Responsabilidade Técnica (RT), legalmente habilitado para o exercício de suas atividades.

8.3.6. Outras Comprovações

8.3.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.3.6.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.4. Será exigida apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, que deverá apresentar no prazo mínimo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação, sob pena de desclassificação.

IX. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O custo estimado total da contratação é **R$ 1.283.249,53 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**.

9.2. A presente estimativa foi auferida com base na Planilha Orçamentária (SINAPI – 03/2026) que compõe o projeto executivo.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026 (LOA Nº 3.228 de 23/12/2025).

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: 020401
Fonte de Recursos: 720
Programa de Trabalho: 15.451.0401.1001
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.99
Ficha: 675

Bataguassu-MS, 08 de julho de 2026.

Elaboração:

NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126
Assinado de forma digital por NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126
Dados: 2026.07.08 09:32:52 -03'00'

Nathália Schulz Cardoso
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

GEOVANI TAVARES MARTIM:07997866167
Assinado de forma digital por GEOVANI TAVARES MARTIM:07997866167
Dados: 2026.07.08 09:31:32 -03'00'

Geovani Tavares Martim
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

STEFANY CAMARGO MIRANDA:06019754138
Assinado de forma digital por STEFANY CAMARGO MIRANDA:06019754138
Dados: 2026.07.09 08:53:04 -03'00'

Stefany Camargo Miranda
Engenheira Civil
CREA-MS 68610

Aprovado por:

ELIANE DE OLIVEIRA SOUZA:86418599187
Assinado de forma digital por ELIANE DE OLIVEIRA SOUZA:86418599187
Dados: 2026.07.08 09:43:18 -03'00'

Eliane de Oliveira Souza
Secretária Municipal de Infraestrutura